



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

L E I N ° 096/1991

Cria o programa de total apoio ao idoso, regulamenta o inciso IV do artigo 198 da Lei Orgânica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o programa PRÓ-IDOSO, consistente em total apoio ao idoso, no sentido de assegurar a sua participação na comunidade, a defesa de sua dignidade, o seu bem estar e garantia de seu direito à vida e ao lazer, nos termos do inciso IV do artigo 198 da Lei Orgânica do Município e de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º - É considerado idoso, para os fins desta Lei, quem tiver idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, independentemente de sexo, raça, cor e condição social. *(repetidos as condições desta Lei)*

Art. 3º - Os direitos e benefícios previstos nesta Lei só serão concedidos aos idosos que residem há, pelo menos, seis meses no território do Município de Barra de São Francisco.

Art. 4º - É assegurado ao idoso que preencha os requisitos desta Lei os seguintes direitos e benefícios:

I - a casa do idoso, <sup>casinha</sup> onde terá gratuitamente:

- a)- assistência médica total;
- b)- exames laboratoriais daqueles que serão realizados no Município;
- c)- radiografias daquelas que são feitas no território Municipal;
- d)- alimentação completa;

*Art. 2º  
Mudanças para  
Causas para idosos  
Idosos com condições de  
residência em Barra de São Francisco  
02 S.M.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 096/1991...fls...02...

e)- lazer de acordo com suas condições físicas;

II - preferência de atendimento nas repartições públicas Municipais, onde deve ser atendido com especial atenção, carinho, redobrados cuidados e máximo respeito;

III - transporte gratuito nas linhas de transporte coletivo do Município, inclusive os objetos de permissão ou concessão;

IV - entrada gratuita no Estádio Municipal, Ginásio de Esportes do Município, Casa da Cultura ou qualquer espetáculo por ela promovido;

V - lugar em excursões turísticas que o Poder Executivo Município se obrigará a promover periodicamente, em lapsos temporais não superiores a quatro meses;

VI - assistência gratuita e integral nas questões relacionadas com benefícios previdenciários a que tenha direito, inclusive para reivindicação de eventual diferença de valores a que faça jus;

VII - isenção total de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS-QN) sobre uma de suas atividades, desde que nela trabalhe pessoalmente;

VIII - isenção de qualquer taxa municipal;

IX - isenção de imposto territorial urbano e predial quanto ao imóvel em que reside;

X - outros benefícios a serem instituídos pelo Poder Executivos Municipais por Decreto.

§ 1º- A casa do idoso <sup>casado</sup> de que trata o inciso I poderá ser construída, adquirida ou alugada pela Prefeitura Municipal para as finalidades ali elencadas.

§ 2º- É vedado o ingresso de idoso em filas para atendimento em repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de fila exclusivamente de idosos.

§ 3º- Nos ônibus pertencentes ao Município ou a empresa pública municipal o transporte gratuito será assegurado





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 096/1991...fls...03...

mediante a simples exibição da carteirinha de idoso a ser confeccionada de acordo com o disposto no artigo 5º desta Lei.

§ 4º- As empresas concessionárias e/ou permissionárias de transporte coletivo municipal também assegurarão o transporte gratuito aos idosos mediante a exibição da carteira tratada no artigo 5º, mas a assinatura ou a impressão digital do polegar direito do idoso beneficiado em relação denominada "Transporte Gratuito do Idoso" para posterior ressarcimento pela Prefeitura Municipal.

§ 5º- os demais benefícios previstos neste artigo, exceto os relacionados a isenção de tributos, serão concedidos e mantidos também mediante a simples exibição da Carteira tratada no artigo 5º desta Lei.

§ 6º- A isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS-QN) se dará mediante requerimento do idoso ao Secretário Municipal da Fazenda, instruído com xerox da Carteira tratada no art. 5º e somente será concedida:

- a) se o idoso trabalhar pessoalmente na atividade tributada com ISS-QN;
- b) com relação a uma das atividades eventualmente exploradas pelo idoso;
- c) se o idoso não explorar outra atividade tributada com outro imposto, mesmo que federal ou estadual.

Art. 5º - A Casa do idoso, órgão administrado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, expedirá, anualmente, para os idosos abrangidos por esta Lei, uma Carteira do Idoso, onde conste:

I - no cabeçalho o nome da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e a expressão, em letras maiores "PROGRAMA PRÓ-IDOSO";

II - no enunciado o nome, a nacionalidade, a data de nascimento, a filiação e o local de residência do idoso;

III - ao final a data de expedição, o prazo de validade e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº096/1991...fls...04...

a assinatura(ou impressão digital do idoso) e a assinatura do Secretário Municipal de Ação e Assistência Social;

IV - no verso a expressão" o portador desta está autorizado a gozar de todos os benefícios a si concedido pela legislação' municipal pede-se a todos que lhe assegurem tais benefícios".

Parágrafo único - Cada Carteira terá um número de identificação, com base em registro a ser feito em livro próprio da Casa do Idoso.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decretos regulamentando esta Lei, inclusive quanto à forma ' de se dar cumprimento prioritário a um ou a alguns dos itens de benefícios aos idosos aqui previstos.

Art. 7º - Anualmente se consignará nos orçamentos do Municipio dotações específicas para o Programa "PRÓ-IDOSO", ora criado, de acordo com as necessidades de apoio e amparo ao idoso.

Art. 8º - Todos os Órgãos de Governo do Município são obrigados a dar cumprimento a esta Lei.

Parágrafo-Único - O servidor que se recusar a conceder' o benefício ao idoso ou der causa a que o idoso não goze do direito a que faz juz estará sujeito a uma pena disciplinar de até 30(trinta) dias de suspensão, sem prejuízo de sanções civis e penais.

Art. 9º - Fica incluído no plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 051/90, de 21 de agosto de 1990, para o exercício de 1991, a aquisição de uma casa de material permanente e ' equipamentos para execução do Programa Pró-Idoso.

Art. 10 - Fica incluída no inciso X do artigo 10 da Lei das Diretrizes Orçamentárias(Lei nº 052/90), de 21 de agosto de 1990, uma alínea com o seguinte teor:

"f)- aquisição de uma casa e de equipamen - tos e material permanente para a instalação do Programa Pró-Idoso".

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 096/1991...fls...05...

abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial de até Cr\$ 10.000.000,00(dez milhões de cruzeiros) para investimentos e despesas de custeio do Programa Pró-Idoso, que terá a seguinte aplicação:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.80 - Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social	
15 - Assistência e Previdência	
81 - Assistência	
485 - Assistência à Velhice	
1.64 - Aquisição de imóvel e equipamentos para a criação do Programa Pró-Idoso	
4.100 - Investimentos	
4.110 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 5.000.000,00
4.120 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 1.000.000,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.80 - Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social	
15 - Assistência e Previdência	
81 - Assistência	
485 - Assistência à Velhice	
2.114 - Manutenção das atividades do programa Pró-Idoso	
3.110 - Pessoal	
3.111 - Pessoal Civil.....	Cr\$ 1.000.000,00
3.120 - Material de Consumo.....	Cr\$ 1.000.000,00
3.130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.131 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	Cr\$ 1.000.000,00
3.132 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$10.000.000,00

Art. 12 - Os recursos necessários para satisfação das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

- 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.80 - Secretaria municipal de Ação e Assistência Social

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 096/1991...fls...06...

- 15 - Assistência e Previdência
- 81 - Assistência
- 487 - Assistência Comunitária
- 2.41 - Subvenções a Associações de Moradores do município
- 3.230 - Transferência a instituições privadas
- 3.231 - Subvenções sociais.....Cr\$ 10.000.000,00

Art. 13 - É o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, no corrente exercício financeiro, mediante prévia avaliação, uma casa e terrenos urbanos para instalação da "Casa do Idoso", onde se centralizará o Programa Pró-Idoso.

Art. 14 - É o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei para sua melhor execução.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do espírito Santo, aos 24 de dezembro de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal